



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 705/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que Institui a Política Municipal de Incentivo à Autogeração e Aproveitamento de Energia Elétrica Renovável e o Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado do Município e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de outubro de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/10/2025 10:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-309093-0G4R4J-3D5M8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AUTOGERAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA RENOVÁVEL E O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, a Política Municipal de Incentivo à Autogeração e Aproveitamento de Energia Elétrica Renovável (PMIAEER), destinada a promover o desenvolvimento ambientalmente responsável, a eficiência energética, a inovação tecnológica e a sustentabilidade econômica e social, nos termos do art. 225 e art. 170, VI e VII, da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 2º Consideram-se fontes renováveis de energia aquelas derivadas de processos naturais sustentáveis, compreendendo energia solar fotovoltaica e térmica, eólica, biomassa, biogás, biodiesel e outras fontes limpas reconhecidas por regulamentação municipal.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS E INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir incentivos fiscais, financeiros e administrativos destinados a fomentar a autogeração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, observadas as legislações municipal, estadual e federal vigentes.

I – Isenção ou redução do IPTU Verde de até 10% (dez por cento) para imóveis residenciais, comerciais, industriais e rurais que comprovem uso de energia renovável;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/10/2025 10:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-309093-0G4R4J-3D5M8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – Redução de até 60% do ISS sobre serviços de instalação e manutenção de sistemas de geração distribuída;

III – Desconto de até 10% na outorga onerosa para empreendimentos sustentáveis;

IV – Licenciamento ambiental simplificado para projetos de energia renovável;

V – Prioridade na tramitação administrativa;

VI – Criação do Fundo Municipal de Energia Alternativa e Sustentável (FMEAS), com recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios e receitas vinculadas.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS, PESQUISAS E EDUCAÇÃO ENERGÉTICA

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com governos, universidades, institutos de pesquisa e iniciativa privada, visando desenvolver tecnologias limpas, capacitar mão de obra local e promover a inovação energética.

Art. 5º Fica criado o Centro Municipal de Inovação em Energias Renováveis (CMIER), destinado à pesquisa aplicada e à difusão de conhecimento técnico-científico, com foco em tecnologias de microgeração, armazenamento e eficiência energética.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO (PMDEI)

Art. 6º Ficam instituídos o Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado (PMDEI) e o Fundo Municipal de Energia Alternativa e Sustentável (FMEAS).

Art. 7º O PMDEI terá como objetivos:

I – Articular as políticas públicas energéticas municipais;

II – Diversificar a matriz energética local;

III – Promover estudos e pesquisas em biogás, biodiesel e energia solar;

IV – Estimular o uso racional da energia e o combate à pobreza energética.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL

Art. 8º O Município fomentará programas de energia renovável em comunidades de baixa renda, podendo subsidiar a aquisição de sistemas fotovoltaicos e capacitar moradores para sua instalação e manutenção.

Art. 9º Serão implementados programas de educação ambiental e formação técnica voltados à qualificação profissional em energias renováveis, priorizando jovens e trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º. O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Energética (SIMAPE), com indicadores ambientais, sociais e econômicos, divulgados anualmente em portal público de transparência energética.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento) dias.

Art. 12. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/10/2025 10:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-309093-0G4R4J-3D5M8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável (CF, art. 225 e art. 170, VI), adotando medidas que reduzam as emissões de carbono e fortaleçam a economia local. Modelos análogos implementados em Curitiba, Salvador e Conselheiro Lafaiete demonstraram que a política de incentivo à autogeração de energia resulta em redução de custos públicos, geração de empregos verdes e atração de investimentos privados.

Estudos recentes da ANEEL e do Ministério de Minas e Energia comprovam que cada R\$ 1,00 investido em energia solar distribuída retorna até R\$ 2,80 em benefícios econômicos e sociais. Assim, a iniciativa contribui para uma transição energética justa, apoiada em evidências científicas, decisões judiciais favoráveis e instrumentos fiscais inteligentes, promovendo uma Votuporanga mais limpa, inovadora e resiliente.

A presente proposição legislativa tem amparo direto nos arts. 23, VI e 225 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente e promover políticas voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como nos arts. 170, VI e VII, que tratam da ordem econômica sustentável e da redução das desigualdades regionais e sociais.

O projeto harmoniza-se ainda com a Lei Federal nº 14.300/2022, que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7 e 13) da Agenda 2030 da ONU, que preconizam a expansão do acesso à energia limpa e a adoção de medidas urgentes para combater as mudanças climáticas.

Em consonância com decisões judiciais recentes, como o RE 627.189/RS (STF) e o REsp 1.833.808/SP (STJ), reconhece-se que políticas públicas de estímulo à energia renovável não constituem mera faculdade administrativa, mas sim expressão concreta do dever estatal de promover o desenvolvimento sustentável e a efetivação do princípio da precaução ambiental.

O projeto estrutura-se com base em dados empíricos e estudos técnicos que demonstram a viabilidade econômica e tecnológica da autogeração de energia:

Segundo levantamento da ANEEL (2024), a geração distribuída solar cresceu mais de 500% nos últimos cinco anos, consolidando-se como vetor de descentralização e democratização do acesso à energia.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/10/2025 10:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-309093-0G4R4J-3D5M8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA) aponta que a instalação de sistemas fotovoltaicos em residências e comércios pode reduzir o consumo energético em até 70%, com retorno médio do investimento em 4 a 6 anos.

Estudos do Banco Mundial (2023) indicam que cada R\$ 1,00 investido em energia renovável retorna R\$ 2,80 em benefícios sociais, econômicos e fiscais, entre os quais se destacam a geração de empregos, a valorização imobiliária e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Assim, o projeto propõe incentivos fiscais proporcionais e inteligentes, como o IPTU Verde, redução do ISS e desconto em outorga onerosa, estimulando o investimento privado e a inovação tecnológica sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A dimensão social do projeto é central: ele democratiza o acesso à energia limpa, especialmente para famílias de baixa renda e pequenos empreendedores, por meio de subsídios à aquisição de sistemas fotovoltaicos, educação técnica profissionalizante e parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Trata-se de uma política pública de transição energética justa, que alia crescimento econômico, preservação ambiental e inclusão social, transformando a energia em vetor de autonomia comunitária e prosperidade coletiva.

A criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado (PMDEI) e do Fundo Municipal de Energia Alternativa e Sustentável (FMEAS) garante planejamento de longo prazo, monitoramento contínuo de resultados e transparência administrativa, por meio do Sistema Municipal de Avaliação da Política Energética (SIMAPE), com indicadores sociais, ambientais e econômicos publicados anualmente.

Esses instrumentos reforçam a governança pública e permitem que os resultados sejam mensuráveis, auditáveis e replicáveis, tornando a política municipal tecnicamente sólida e juridicamente segura.

Ao propor esta Política Municipal, o Município de Votuporanga afirma-se como protagonista de uma nova era: a da autonomia energética local, da responsabilidade ambiental compartilhada e da prosperidade sustentável.

Não se trata apenas de reduzir custos com energia elétrica, mas de transformar a matriz energética municipal em instrumento de justiça social, inovação e desenvolvimento.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 10/10/2025 10:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-309093-0G4R4J-3D5M8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Pelo exposto, solicito a apreciação deste Anteprojeto de Lei pelo Poder Executivo e que ele seja encaminhado à esta Casa de Lei para a apreciação e aprovação em forma de Projeto de Lei, representando assim, ato de compromisso ético, jurídico e político com as futuras gerações, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com os anseios de uma sociedade mais limpa, eficiente e justa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de outubro de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/10/2025 10:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-309093-0G4R4J-3D5M8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

